



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 918, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a cancelar os débitos inscritos em restos a pagar, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, no encerramento do exercício financeiro de 2015, autorizado a cancelar saldos dos débitos inscritos em restos a pagar nas unidades orçamentárias da Administração Direta, conforme relatório contábil em anexo, como segue:

I - Anexo I - Cancelamento de restos a pagar, processados e não processados, conforme art. 70 do Decreto Federal nº 93.872/86 - Exercícios de 2008 a 2014, até o montante de R\$ 944.598,40 (novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Art.2º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar ou cancelar débitos por ato próprio a aplicação da presente Lei, desde que nenhum comerciante seja prejudicado.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 17 de dezembro de 2015.


SIVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 17/12/2015
Resp. Plaqui